



PROJETO DE LEI N°016 DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

**APROVADO COM EMENDAS
EM ANEXO:**

Em 28.11.2008

PRESIDENTE

SECRETARIO

Dispõe sobre a instituição de regras de transição de mandato do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, cria cargos em comissão, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Russas, Doutor Luis Acácio de Sousa, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em face da aprovação pela Câmara Municipal de Nova Russas, faz saber que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

§1º - O processo de transição governamental deverá ter início um Mês antes da data da posse do novo Prefeito e se encerrar 30 dias após.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE

Recebido em: 06.11.08 Horas: 10h

Funcionária: Raquel Tonet





§2º - Para o processo de transição governamental, deverão ser instituídas duas equipes de transição, uma pelo atual Prefeito e outra pelo Prefeito eleito.

Art. 2º - O atual Prefeito deverá instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

§1º - A equipe de transição, instituída pelo atual Prefeito, tem por objetivo propiciar condições para que o seu sucessor possa receber todos os dados e informações necessárias à implementação do novo governo municipal.

§2º - Os membros da equipe de transição, de que trata este artigo, serão indicados pelo atual Prefeito e, terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.

Art. 3º - O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal deverá, também, instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

§1º - A equipe de transição, instituída pelo Prefeito eleito, tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados após a posse.

§2º - Os membros da equipe de transição, de que trata este artigo, serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.

§3º - A indicação a que se refere o parágrafo anterior será feita por meio de ofício ao atual Prefeito.

Art. 4º - As equipes de transição, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão supervisionadas, cada uma, por um Coordenador, a quem



competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§1º - O atual Prefeito, bem como o Prefeito eleito nomearão, individualmente, o Coordenador da sua equipe de transição.

§2º - Poderão nomear o Coordenador da equipe de transição para o cargo de Secretário Extraordinário, nos termos do art. 37 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, caso a indicação recaia sobre membro do Poder Legislativo Municipal.

§3º Na hipótese da nomeação referida no parágrafo anterior, fica vedado o provimento do cargo CETG constante do Anexo a esta Lei.

§ 4º - Cada equipe de transição será formada por 07 membros, sendo um Coordenador Geral, 01 responsável por cada Unidade Financeira no total de 04, 01 agente administrativo e 01 auxiliar de serviços gerais.

Art. 5º - Caso a indicação de membro de qualquer das equipes de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita pelo atual Prefeito e pelo eleito, conforme o caso, e terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição para exercício na Prefeitura.

Art. 6º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores das equipes de transição, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 7º - Ficam criados 14 cargos em comissão, denominados Cargos Especiais de Transição Governamental - CETG, de exercício privativo de cada equipe de transição de que tratam os artigos 2º e 3º, nos quantitativos e valores previstos no Anexo a esta Lei.

§1º - Os cargos de que trata o caput deste artigo serão providos logo após a instituição de cada equipe de transição e deverão estar vagos



obrigatoriamente no prazo de até 30 dias contados da posse do candidato eleito e serão distribuídos na proporção de 50%, para cada equipe.

§2º - As nomeações dos ocupantes dos cargos de que trata o caput deste artigo serão feitas pelo atual Prefeito para a sua equipe e indicados por seu sucessor para os ocupantes da equipe dele, observado em ambos os casos, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 4º, desta lei.

§3º - Todos os membros das equipes de transição nomeados na forma desta lei, serão automaticamente exonerados ao final do prazo de que trata o § 1º deste artigo.

§4º - É vedada a acumulação de Cargos Especiais de Transição Governamentais - CETG com outros cargos em comissão ou função de confiança de qualquer natureza na Administração Pública Municipal.

Art. 8º - Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal ou pela CLT, conforme o caso, os titulares dos cargos de que trata o artigo 7º desta lei deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 9º - Compete ao atual Prefeito disponibilizar, ao candidato eleito para o cargo de Prefeito, local, infra-estrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades, inclusive acomodações.

Parágrafo Único – as acomodações cedidas ao Prefeito eleito no prazo que antecede a sua posse, logo após a mesma, será destinada a equipe do ex-prefeito Municipal, que poderá utilizar com o objetivo de encerrar o balanço do exercício, pelo prazo de 30 dias a contar da posse do prefeito eleito.

Art. 10º - Os pedidos de acesso às informações, feitos pela equipe de transição do Prefeito eleito, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao coordenador da equipe de



transição do atual Prefeito, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Art. 11º - Os Secretários ou os Gestores Municipais dos órgãos ou entidades municipais deverão encaminhar ao Prefeito eleito, através do coordenador da equipe de transição as informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos, os quais serão consolidados pela coordenação da equipe de transição do atual Prefeito.

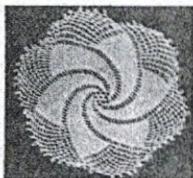
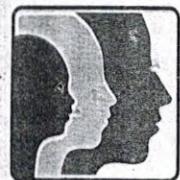
Art. 12º - O atual Prefeito expedirá normas complementares através de portarias para execução do disposto no art. 11 desta lei.

Art. 13º - O Prefeito eleito solicitará aos Secretários e Gestores Municipais, através da coordenação da equipe de transição, as informações circunstanciadas sobre:

- I. programas realizados e em execução relativos ao período do mandato do atual Prefeito;
- II. assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;
- III. projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 14º - As reuniões de servidores com integrantes das duas equipes de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 15º - As propostas orçamentárias para o ano em que ocorrerem eleições municipais deverão prever dotações orçamentárias, alocadas em ação específica na Prefeitura, para atendimento das despesas decorrentes no disposto nesta Lei.



Parágrafo Único. - Excepcionalmente, no exercício de 2008, não se aplica a exigência de ação específica de que trata o caput, e as referidas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias alocadas à Prefeitura, cabendo ao Prefeito ou ao Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, propor os créditos suplementares eventualmente necessários.

Art. 16º - Fica terminantemente proibida, às equipes de transição, a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos, equipamentos e programas de informática de propriedade do erário municipal.

Parágrafo Único – Excetuando-se tão somente a documentação necessária para o encerramento do EXERCÍCIO findo, que poderá ser retirada mediante termo de responsabilidade, assinado pelo ex-prefeito, e seu contador respectivamente, e pelo prazo necessário ao encerramento do exercício e entrega da documentação junto ao Tribunal de Contas.

Art. 17º - O disposto nesta Lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito.

Art. 18º - O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive para seus efeitos financeiros, ficando de já, por intermédio de Decreto, o atual Prefeito e o futuro Prefeito, autorizados a abrir créditos suplementares ou especial, para fazer face as despesas decorrentes de sua aplicação, seja para, pagamento de pessoal, locação de equipamentos ou imóveis.

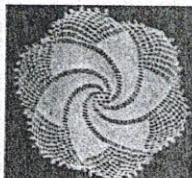
Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Russas, em _____
de Novembro de 2008.





GOVERNO MUNICIPAL
**Nova
Russas**
Crescendo com você



Doutor Luis Acácio de Sousa
Prefeito Municipal

Anexo do Projeto de Lei

CODIGO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
CETG – I	02	R\$ 2.000,00
CETG – II	08	R\$ 1.500,00
CETG – III	02	R\$ 800,00
CETG – IV	02	R\$ 415,00
TOTAL:	14	

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
‘ÉTICA E CIDADANIA’

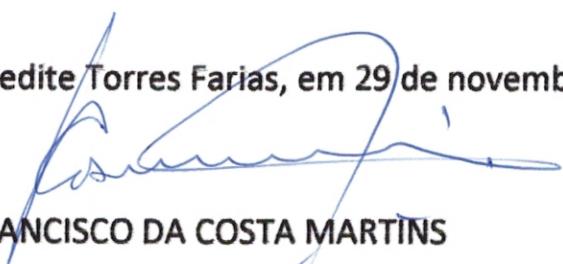
Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 016 de 29/10/2008.

Modifica-se o parágrafo 1º e 2º do artigo 1º que terá a seguinte redação:

Parágrafo 1º - O processo de transição governamental ocorrerá no período de 90 dias, sendo 60 dias antes da posse do Prefeito eleito e 30 após.

Parágrafo 2º - Para o processo de transição governamental deverá ser instituída uma (01) equipe de transição composta por quatorze membros, sendo sete (07) membros indicados pelo atual Prefeito e sete (07) pelo Prefeito eleito.

Palácio Vereador Deusdedit Torres Farias, em 29 de novembro de 2008.


FRANCISCO DA COSTA MARTINS

Vereador


EMENDA APROVADA
EM: 29 / 11 / 2008
PRESIDENTE

Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº. 016 de 29/10/2008.

Suprime-se o parágrafo único do artigo 9º.

Palácio Vereador Raimundo de Paiva Sobrinho, em 26 de novembro de 2008.

FRANCISCO ARAUJO MARTINS

Vereador

EMENDA REJEITADA
EM: 28 / 11 / 2008

PRESIDENTE